MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 74/2026

HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE ÁREAS PARA VENDA AMBULANTE – PASSAGEM DE ANO 2026/27

***ARTUR JORGE RIBEIRO FRESCO,* PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA.** ----------

------- Faz Público que, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que por seu despacho datado de 20/11/2026, proferido no uso das suas competências próprias e delegadas, determinou que se irá proceder à abertura de concurso na modalidade de Hasta Pública, por licitação, para autorização da venda ambulante fixa na Passagem de Ano 2026/27, na Praia de Mira, no dia 04 de dezembro de 2026, pelas 14:30horas, tendo lugar no Salão Nobre do Município, nos termos do programa do procedimento que se publica em anexo ao presente edital, e que dele faz parte integrante. ------

---- Faz também público que o Programa do Procedimento se encontra disponível para consulta presencial, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Mira, no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00, ou para consulta online, a todo o tempo, na página do Município, no endereço em www.cm-mira.pt ----------

---- As candidaturas devem ser elaboradas de acordo com os pontos 4, 5 e 6 do Programa de Procedimento e submetidas presencialmente durante o horário de atendimento da Câmara Municipal de Mira, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt. ----------

---- As candidaturas podem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, mas só serão admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços do Município até ao limite do prazo de 5 dias úteis seguintes à publicação do presente edital, ou até 3 de dezembro de 2026, consoante aquele que terminar em último lugar. ----------

---- Para constar e produzir efeitos legais, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no site oficial da Câmara Municipal em www.cm-mira.pt ----------

Paços do Município, 20 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara

ARTUR JORGE RIBEIRO FRESCO

Digitally signed by ARTUR JORGE RIBEIRO FRESCO
Date: 2026.11.20 12:53:43 +00:00

MUNICÍPIO DE MIRA

PROCEDIMENTO CONCURSAL

HASTA PÚBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE – PASSAGEM DE ANO 2026/27

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO DE MIRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Mira, cujos contatos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

Câmara Municipal de Mira

Praça da República, 3070-304 Mira

- Telefone +351 231 480 550 (chamada rede fixa nacional)
- Fax +351 231 458 185 (chamada rede fixa nacional)
- E-Mail geral@cm-mira.pt

Horário de funcionamento: 09h00/13h00 – 14h00/16h00

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Procedimento concursal, na modalidade de Hasta Pública, para atribuição de lugares para venda ambulante no recinto do evento Passagem de Ano 2026/27, que se realizará através de licitação, com um mínimo de 50€ (cinquenta euros) e máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros) cada lanço.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de:

2.2.1. **500€ (quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, 3 espaços de 3x3m destinados à **venda exclusiva de cerveja, cidra, sumos, águas e de bebidas brancas** (mapa ponto 1);

2.2.2. **100€ (cem euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **balões, máquina de pipocas, algodão doce**, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 2 metros x 2 metros (mapa ponto 2);

2.2.3. **600€ (seiscentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **cachorros quentes, hambúrgueres, bifanas, kebab, sandes, com possibilidade de venda de bebidas, à exceção de cerveja, exclusividade ponto 1**; com estrutura própria até ao máximo de 10 metros x 3 metros (mapa ponto 3);

2.2.4. **600€ (seiscentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **cachorros quentes, hambúrgueres, bifanas, kebab, sandes, com possibilidade de venda de bebidas, à exceção de cerveja, exclusividade ponto 1**; com estrutura própria até ao máximo de 10 metros x 3 metros (mapa ponto 4);

2.2.5. **300€ (trezentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **cachorros quentes, hambúrgueres, bifanas, kebab, sandes, com possibilidade de venda de bebidas, à exceção de cerveja, exclusividade ponto 1**; com estrutura própria até ao máximo de 5 metros x 3 metros (mapa ponto 5);

2.2.6. **300€ (trezentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **cachorros quentes, hambúrgueres, bifanas, kebab, sandes, com possibilidade**

de venda de bebidas, à exceção de cerveja, exclusividade ponto 1; com estrutura própria até ao máximo de 5 metros x 3 metros (mapa ponto 6);

2.2.7. **50€ (cinquenta euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a venda de **castanhas assadas**; com estrutura própria até ao máximo de 1 metros x 1 metros (mapa ponto 7);

2.2.8. **400€ (quatrocentos euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, um espaço destinado a **venda de enchidos, queijos e produtos regionais** devidamente aprovados pela organização, sem possibilidade de venda de bebidas; com estrutura própria até ao máximo de 5 metros x 3 metros (mapa ponto 8).

3. ÂMBITO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a concessão de atribuição de lugares para venda ambulante, em lugar fixo, no evento Passagem de Ano 2026/27, conforme planta anexa ao presente programa, adiante designada por Planta, e que dele faz parte integrante, como Anexo I (Planta do Evento).

3.2. O exercício da atividade de venda ambulante em lugar fixo consiste no fornecimento de bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica comercial, mais precisamente de venda ambulante, tal como definido no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16-janeiro) nos termos do qual, *«Vendedor ambulante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.*

3.3. A licença a conceder será válida, desde a data da emissão do título até às 23:59 do dia 3 de janeiro de 2027, podendo a mesma ser revogada em caso de comprovado o incumprimento das determinações nela constantes, para além das decorrentes da legislação e regulamentação em vigor, designadamente, no artigo 8º, 44º a 49º do Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Mira.

3.4. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na confeção, aquisição, transporte e distribuição dos produtos alimentares.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. São admitidas, ao presente procedimento concursal, todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, com situação regularizada, que sejam possuidores de título para exercício de atividade (mera comunicação prévia), ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 7º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

4.2. A participação no procedimento concursal deverá processar-se mediante inscrição em requerimento próprio disponível no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Mira, no sítio da internet do Município de Mira, por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico para taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt , devidamente preenchido e assinado, até às 16:00 horas, dos 5 dias úteis seguintes à publicação do edital que anuncie a abertura do presente procedimento ou até ao dia 3 de dezembro de 2026, até às 16h00, consoante aquele que

terminar último lugar. As candidaturas submetidas por correio deverão dar entrada nos serviços camarários até ao limite do prazo atrás mencionado, sob pena de não serem admitidas.

4.3. Não podem ser admitidos:

4.3.1. os candidatos que possuam dívida à Segurança Social e/ou à Autoridade Tributária Aduaneira (Finanças), com exceção daqueles aos quais foi autorizado um plano de regularização da mesma;

4.3.2. os candidatos que possuam dívidas ativas ao Município de Mira, sendo este aspeto objeto de verificação pelos serviços camarários;

4.3.3. os candidatos que, nos dois anos anteriores, em procedimento anterior, com a mesma finalidade, tenham desistido do mesmo, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável;

4.3.4. os candidatos que tenham sido identificados, em auto de notícia, por alguma das entidades fiscalizadoras competentes para o efeito a exercer este tipo de atividade sem a devida licença.

4.4. Não serão admitidas as candidaturas que não respeitem o modo de apresentação previsto no ponto 5, nem a que falte algum dos documentos instrutórios previstos no mesmo ponto.

5. INSTRUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 A participação no procedimento efetua-se mediante entrega direta do requerimento próprio disponível no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Mira, no sítio da internet do Município de Mira, ou por correio eletrónico para taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt , devidamente preenchido e assinado.

5.2 No requerimento deverá ser expressamente indicado qual o lugar a que concorre. Caso o concorrente pretenda candidatar-se a mais que um lugar, deverá fazer essa menção expressa no referido requerimento.

5.3 O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Identificação do candidato, devidamente datada e assinada, pelo concorrente ou por seu representante, devendo neste caso, juntar documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito;
- Título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7º (mera comunicação prévia) do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro;
- Cópia da certidão de Registo Comercial, ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável;
- Declaração de início de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração válida e eficaz da Autoridade Tributária e Aduaneira em como tem a situação regularizada relativamente a impostos ou autorização para consulta da situação tributária do candidato;
- Declaração válida e eficaz do Instituto da Segurança Social, I.P., em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, ou autorização para consulta da situação contributiva para a segurança social do candidato;

- Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar.

5.4 A entrega da candidatura deverá ser feita no prazo de 5 dias úteis seguintes à publicação do edital que anuncie a abertura do presente procedimento ou até ao dia 3 de dezembro de 2026, consoante aquele que terminar último lugar.

5.5 Todos os documentos a apresentar deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

5.6 A entrega da candidatura é feita diretamente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Mira, na morada referida no Ponto 1 deste programa de procedimento, de 2ª a 6ª, das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00 horas, ou mediante envio para a mesma morada, por carta registada, ou por correio eletrónico para taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços municipais até ao termo do prazo previsto no ponto 5.3, ou enviados até ao limite dessa data.

5.7 Deverá ainda ser entregue comprovativo de que os titulares de dados pessoais constantes do formulário de candidatura tomaram conhecimento da informação prestada para cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, conforme modelo anexo ao presente programa e que dele faz parte integrante, como Anexo II.

5.8 As candidaturas recebidas serão alvo de verificação pela Comissão do Procedimento que, antes do início do ato público, elaborará a respetiva lista que será divulgada antes da praça de arrematação de lugares.

5.9 O candidato que for alvo de exclusão, poderá dela reclamar, manifestando os fundamentos da sua discordância, que serão lavrados na ata do ato de licitação. Caso os fundamentos sejam atendíveis, a Comissão do Procedimento integrará o candidato na lista de candidaturas admitidas.

6. ATO PÚBLICO E PRAÇA

6.1. O ato de licitação dos espaços é público e terá lugar pelas 14h30 do dia 04 de dezembro de 2026, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na morada indicada no ponto 1, perante a Comissão do Procedimento, podendo os interessados estar presentes.

6.2. É obrigatória, no ato público, a presença dos concorrentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.

6.3. O ato público inicia-se quando o Presidente da Comissão do Procedimento declarar aberto o mesmo.

6.4. Aberto o ato público, proceder-se-á à apresentação da lista de candidaturas admitidas, seguindo-se a arrematação dos lugares.

6.5. A arrematação autónoma do direito à atribuição de cada uma das referências e dos espaços seguirá a ordem constante no ponto 2.2, do presente programa, iniciando-se a praça, a partir do valor base de licitação para cada um dos lugares.

6.6. A licitação é apenas aberta aos candidatos admitidos.

6.7. O valor dos lanços mínimos é fixado em **montante não inferior a 50€ (cinquenta euros) e não superior a 250€ (duzentos e cinquenta euros)**, acima do valor base da licitação.

6.8. A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.

6.9. Do ato de licitação será lavrada a respetiva ata pela da Comissão do Procedimento.

6.10. Em caso de deserção de algum lugar, o mesmo poderá ser concedido por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, **acrescido do valor mais elevado de um lanço** e de IVA à taxa legal em vigor.

6.11. As dúvidas e omissões serão decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas oralmente aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Terminados os procedimentos previstos no número anterior, a licença é adjudicada provisoriamente pela Comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

7.2. Após o final da praça, cada um dos adjudicatários provisórios deverá proceder imediatamente ao pagamento da totalidade do valor da arrematação, acrescido de IVA à taxa de 23%, após o qual será elaborado o respetivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

7.3. A decisão de cada adjudicação definitiva ou não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, devendo dela ser notificado cada um dos interessados, no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da data da adjudicação provisória.

7.4. A falta do pagamento imediato previsto no ponto 7.2., por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a caducidade imediata da adjudicação da licença.

7.5. A desistência de algum adjudicatário provisório, por factos a si imputáveis ou sem motivo devidamente justificado, implicará a caducidade da adjudicação que lhe tenha sido feita, bem como a impossibilidade do adjudicatário poder vir a ser candidato em novos procedimentos concursais para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.

7.6. Em caso das caducidades mencionadas nos pontos anteriores, por despacho do Presidente da Câmara, pode ser feita a adjudicação ao candidato que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior.

7.7. A situação prevista no ponto 7.5. aplicar-se-á também aos adjudicatários que forem chamados a substituir o adjudicatário desistente.

8. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

8.1. A montagem ou instalação para o exercício da atividade deverá ser feita no dia 30 de dezembro 2026, devendo cada adjudicatário estar na posse do auto de arrematação válido.

8.2. A desmontagem ou levantamento do equipamento deverá ser feito até às 18h00, do dia 3 de janeiro de 2027, caducando o direito de ocupação do lugar nesta data.

8.3. No exercício da atividade em cada lugar, os adjudicatários deverão garantir o cumprimento do estabelecido no sistema de segurança alimentar (HACCP).

8.4. O lugar atribuído é intransmissível a terceiros, não podendo os lugares arrematados ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, cabendo essa ocupação apenas aos arrematantes.

8.5. O lugar atribuído é única e exclusivamente para a venda dos produtos licenciados e no local autorizado.

8.6. O adjudicatário e os seus colaboradores estão obrigados a respeitar as regras de segurança alimentar, no transporte e distribuição dos produtos alimentares.

8.7. A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço.

8.8. Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente.

8.9. Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente documento, previstos no ponto 2.2.

8.10. Caso seja necessária a utilização de geradores, os mesmos deverão obrigatoriamente ser insonorizados, dar cumprimento às normas legais em vigor e não deverão causar quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos.

8.11. Proibido utilizar garrafas e copos de vidro, assim como servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor, sendo **obrigatório a utilização de copos reutilizáveis** para o efeito.

8.12. Nos termos do artigo 75.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, é proibido aos adjudicatários:

8.12.1. Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

8.12.2. Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

8.12.3. Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicos ou privados, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais.

9. INCUMPRIMENTOS/IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES:

9.1. O exercício da atividade sem a devida licença para o efeito, implicará a caducidade da adjudicação e a proibição do exercício da atividade.

9.2. O não cumprimento do previsto na totalidade do ponto 8. do presente programa de procedimento, origina a caducidade da licença, salvo se for apresentada justificação que seja considerada bastante pelo Município de Mira.

9.3. Os incumprimentos e irregularidades ao disposto no presente programa de procedimento, detetados por entidade fiscalizadora, são passíveis de serem identificados em auto de notícia, com subsequente instrução de processo de contraordenação.

9.4. A caducidade ocorrida na sequência do disposto no presente ponto, tem como penalizações a cessação da licença e a perda de todas as quantias entregues no âmbito do presente procedimento e a disponibilização da mesma para atribuição ao candidato graduado imediatamente a seguir.

9.5. O incumprimento do previsto no ponto 8.11, este relativo à não utilização de copos reutilizáveis, para além da caducidade da adjudicação, determina ainda a aplicação de uma sanção contratual de 30% do valor da adjudicação.

9.6. A verificação das situações identificadas no ponto 9. poderá ainda determinar a impossibilidade do adjudicatário poder vir a ser candidato em novos procedimentos concursais para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.

10. FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

10.1. Pertence à Câmara Municipal, a competência para a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica.

10.2. No âmbito do presente procedimento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal a competência para declarar as caducidades, bem como a competência para aplicar as sanções contratuais nele previstas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Câmara Municipal de Mira verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.

11.2. Em tudo o que se revelar omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á, subsequentemente e com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, no Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015.

11.3. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE MIRA

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE EM ESPAÇO FIXO

PASSAGEM DE ANO 2026 / 27

Inscrição no ato de licitação e arrematação

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira

REQUERENTE					
Nome					
Morada					
Freguesia		Código Postal	----		
N.º Identif. Fiscal		N.º Identif. Civil		Válido até	
Código da Certidão Comercial Permanente					
Telefone		Telemóvel		Fax	
E-mail					
Na qualidade	☐Proprietário	☐Outro[1]			
☐Autorizo que as notificações sejam realizadas exclusivamente por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico identificado no presente requerimento.					
Identificação do IBAN, para devolução dos montantes pagos a título de caução em caso de não adjudicação					
IBAN					

REPRESENTANTE					
Nome					
Morada					
Freguesia		Código Postal	----		
N.º Identif. Fiscal		N.º Identif. Civil		Válido até	
Telefone		Telemóvel		Fax	
E-mail					
Na qualidade	☐Mandatário	☐Sócio-gerente	☐Administrador	☐Outro	

OBJETO DO PEDIDO

☒ Tendo tomado conhecimento da abertura do procedimento de hasta pública, por licitação para a atribuição de lugares para venda ambulante em espaço fixo para a Passagem de Ano 2026 / 27, vem requerer a sua inscrição para participar no ato público de licitação e arrematação, declarando que conhece e respeitando todas as regras do procedimento concursal de hasta pública, constante do respetivo programa de procedimento, vinculando-se a dar cumprimento às regras nele descritas.

☒ Junta, para o efeito, os seguintes elementos:

☒ título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7º (mera comunicação prévia) do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, na sua atual redação;

☒ cópia da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável;

☒ declaração de início de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

[1] No caso de ser representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito.

- ☒ declaração válida e eficaz da Autoridade Tributária e Aduaneira em como tem a situação regularizada relativamente a impostos ou autorização para consulta da situação tributária do candidato;
- ☒ declaração válida e eficaz do Instituto da Segurança Social, I.P., em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, ou autorização para consulta da situação contributiva para a segurança social do candidato;
- ☒ declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar;
- ☒ declaração subscrita pelo candidato, sob compromisso de honra, em como as informações/documentos prestados na candidatura são verdadeiras e que se compromete a cumprir todas as condições e exigências da presente hasta pública.
- ☒ declaração subscrita pelo candidato a atestar que tomou conhecimento que a não apresentação dos documentos em falta para instrução da candidatura terá como consequência a não apreciação da mesma.
- ☒ declaração subscrita pelo candidato a atestar que tomou conhecimento das condições legalmente exigidas para o exercício da atividade e que se compromete a entregar os documentos mencionados no ponto 9 em caso de adjudicação, assim como a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar.
- ☒ comprovativo da Tomada de Conhecimento RGPD, conforme anexo II;

Pede deferimento,

Data	Assinatura, com indicação da qualidade em que intervém

MUNICÍPIO DE MIRA

ANEXO I

(MINUTA)

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE PASSAGEM DE ANO 2026/27.

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira

Nome*					
Morada					
Freguesia		Cód. Postal	----		
N.º Id. Fiscal		N.º Id. Civil		Validade	

☐ Declaro, sob compromisso de honra, que as informações/documentos prestados nesta candidatura são verdadeiras e comprometo-me a cumprir todas as condições e exigências da presente hasta pública.

☐ Declaro que tomei conhecimento que a não apresentação dos documentos em falta para instrução da candidatura terá como consequência a não apreciação da mesma.

☐ Declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento das condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, assim como a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar.

Data	Assinatura, com indicação da qualidade em que intervém

* No caso de ser representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito.

Anexo II

(MINUTA)

TOMADA DE CONHECIMENTO RGPD

INFORMAÇÃO AO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

(Artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados)

1. O Município de Mira, enquanto entidade promotora da hasta pública, para a atribuição de lugares para venda ambulante – passagem de ano 2026/27, através de alguns elementos da comissão e/ou dos trabalhadores do serviço municipal com competência para analisar ou intervir na candidatura de acordo com a orgânica municipal em vigor, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos/as candidatos/as, contactável através do 231480550 ou através do endereço postal/eletrónico na Praça da República 3070-304 Mira e, respetivamente, geral@cm-mira.pt
2. Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Mira no âmbito da presente candidatura são tratados para as finalidades e com o fundamento jurídico previstos nas normas do programa de procedimento de hasta pública para licitação para atribuição de lugares para venda ambulante Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).
3. O não fornecimento pelo candidato dos documentos/dados expressamente enunciados na cláusula 5, por não concordar com o seu tratamento, poderá culminar na sua exclusão do processo.
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).
5. Os/as candidatos/as têm direito a:
    - Reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
    - Ação judicial em caso de violação dos seus direitos;
    - Direito de acesso e retificação de dados inexatos;
    - Apagamento, quando aplicável;
    - Limitação e oposição ao tratamento;
    - Outros direitos igualmente consagrados no RGPD tais como de portabilidade dos dados e de não sujeição a decisões individuais automatizadas. Nas situações em que a licitude do tratamento tenha por base o prévio consentimento do titular dos dados, assiste, também, ao respetivo titular o direito de o retirar a qualquer momento, sem, contudo, comprometer a licitude do tratamento efetuado em momento anterior.
6. O exercício dos direitos referidos no número anterior pode ser feito junto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Mira através do e-mail dpo@cm-mira.pt.
7. O Município de Mira conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, conserva-os pelo prazo em que se mantiver a candidatura e durante a prática das atividades a que esta respeita.

☐ Declaro que li e compreendi a informação relativa ao tratamento dos meus dados pessoais no âmbito da presente candidatura "Réveillon Praia de Mira" promovida pelo Município de Mira.

☐ Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, nos termos acima indicados.

Mira, _____ de _____ de 2026

_____

(Assinatura do titular dos dados)

MUNICÍPIO DE MIRA

Anexo III

MINUTA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

HASTA PÚBLICA – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE

PASSAGEM DE ANO 2026/27

Nº(s) dos lugar(es) arrematado(s): _____

Valor base de licitação: _____

Valor de arrematação: _____

Data de realização da praça: 14H30 | 04 de Dezembro de 2026

Pelo presente auto de arrematação, as partes declaram aceitar os termos do programa do procedimento de hasta pública, por licitação para a atribuição de lugares para venda ambulante em espaço fixo, PASSAGEM DE ANO 2026/27, a que alude o edital nº 74/2026, e que, de acordo com o resultado da licitação na respetiva praça, o(s) lugar(es) acima descrito(s) se encontra(m) arrematado(s), pelo valor condições de pagamento acima descritas a favor de _____

_____

_____

Mais declaram que à presente data o preço já se encontra pago integralmente.

Mira, 04 de Dezembro de 2026

A Comissão de Procedimento _____

_____

_____

O Arrematante
(ou seu representante com poderes para o ato): _____

Réveillon Praia de Mira 26/27



- Venda exclusiva de cerveja 3x3mts
- Comércio - Venda Ambulante até 2x2mts
- Comércio - Venda Ambulante até 10x3mts
- Comércio de enchidos e produtos regionais - até 5x3mts
- P1 Palco dia 31/01
- P2 Palco dia 1 e 2
- Pipocas
- WC'S
- Castanhas Assadas